



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 004/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2022 E DO  
PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2022.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei do Executivo nº 007/2022, “Concede reajuste salarial aos servidores do Magistério do Município de Amontada, e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado na Casa no dia 16 de fevereiro de 2022, após sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Em 23 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo protocolou Projeto Substitutivo ao Projeto em tela, objetivando retroagir os efeitos financeiros a janeiro e fevereiro/2022.

Seguindo os trâmites regimentais, foram encaminhados a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste salarial aos Servidores do Magistério do Município de Amontada, adequando-o ao piso nacional.

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, seguindo acostada os relatórios/declarações, nestes termos:

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quantos aos limites estabelecidos, constata-se:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 54% da RCL para o Poder Executivo;

2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial para o Poder Executivo; e,

3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta para o Poder Executivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2022 e do Projeto Substitutivo nº 001/2022.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, em seguida para a Comissão de Justiça e Redação.

É o Parecer.

Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.

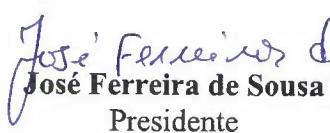


Jorge Ribeiro Siebra  
Relator

## IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do Relator, a Comissão de Orçamento e Finanças, por maioria, segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2022 e do Projeto Substitutivo nº 001/2022, constando o voto contrário do membro Raul Cacau de Meneses.

Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.



José Ferreira de Sousa  
Presidente



Jorge Ribeiro Siebra  
Relator



Raul Cacau de Meneses  
Membro

(x ) a favor, pelas (x ) a favor, pelas ( ) a favor, pelas  
conclusões do parecer. conclusões do parecer. conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação ( ) contra, pela reprovação (x ) contra, pela reprovação  
do parecer. do parecer. do parecer.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 23/02/22  
Servidor: Johannesval  
Matrícula: 0000179